



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 659, de 26 de Fevereiro de 1952, a retenção de 30 por cento do valor das operações respeitantes a pagamentos derivados de exportações para as zonas monetárias da U. E. P. fica suspensa, em relação a todas e quaisquer mercadorias, até nova resolução.

Presidência do Conselho, 16 de Julho de 1955.— O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

A situação presente do Fundo Cambial de Angola e as perspectivas quanto ao ano corrente, que pelo Governo-Geral de Angola foram expostas a este Ministério, tornam urgentes certas providências destinadas a garantir, com o mínimo de sacrifício, a estabilidade dos elementos económicos e financeiros sobre os quais assenta o progresso da província de Angola. Assim, de harmonia com as resoluções do Conselho de Ministros para o Comércio Externo, usando da competência que me é atribuída pelo § único do artigo 2.º do Decreto n.º 36 827 e § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 084, determino que, a partir de 18 de Julho e até 31 de Dezembro de 1955, seja elevada de 80 para 90 a percentagem de cambiais-escudos que, nos termos dos corpos dos referidos artigos, é obrigatório entregar ao Fundo Cambial da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 18 de Julho de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Publique-se no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Decreto n.º 40 253

Pelo Decreto n.º 38 657, de 25 de Fevereiro de 1952, foi aprovada uma emissão de moeda metálica divisionária para o Estado da Índia.

Por conveniência de fabrico as respectivas características tiveram, porém, de ser adaptadas às que haviam sido estabelecidas pelo Decreto n.º 36 476, de 20 de Agosto de 1947.

Havendo, por isso, necessidade de modificar os cunhos designados no referido Decreto n.º 38 657;

Considerando que a acentuada escassez de trocos torna urgente a publicação deste diploma;

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Aviso — Torna público ter sido, por deliberação do Conselho de Ministros para o Comércio Externo, suspensa até nova resolução, em relação a todas e quaisquer mercadorias, a retenção de 30 por cento do valor das operações respeitantes a pagamentos derivados de exportações para as zonas monetárias da U. E. P.

Ministério do Ultramar:

Despacho ministerial — Eleva de 80 para 90 a percentagem de cambiais-escudos que, nos termos dos artigos 2.º e 4.º, respectivamente, dos Decretos n.ºs 36 827 e 37 084, é obrigatório entregar ao Fundo Cambial da província ultramarina de Angola.

Decreto n.º 40 253 — Altera as características das moedas metálicas do valor facial de 1 tanga e $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{2}$ e 1 rupia, destinadas ao Estado da Índia, a que se refere o Decreto n.º 38 657.

Decreto n.º 40 254 — Autoriza o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província ultramarina de Cabo Verde a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo destinado à conclusão das obras de ampliação do edifício onde funciona a sede daqueles serviços.

Decreto n.º 40 255 — Autoriza o conselho de administração dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones da província ultramarina de Moçambique a contrair na Caixa Económica Postal da mesma província um empréstimo destinado à construção de edifícios próprios, grandes reparações e estabelecimento de circuitos terrestres de telecomunicações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Aviso

Por deliberação do Conselho de Ministros para o Comércio Externo, na sua reunião de 15 do corrente, tomada